

Convênio nº 051/12
Processo Administrativo nº 1.230/12

Página 1 de 4

"Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOTUCATU e o CENTRO ESPÍRITA 'O CAMINHO DA VERDADE' - Núcleo Assistencial 'Joanna de Ângelis', para mútua cooperação tendo por objetivo o atendimento de bebês, crianças e adolescentes propiciando condições básicas para criação de um processo de autoestima, melhoria nas condições de empregabilidade, desenvolvendo processos de auxílio, apoio e compreensão interfamiliares e melhor entrosamento da comunidade para o exercício da cidadania."

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG n°. 19.683.026 e inscrito no CPF sob n°. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade CENTRO ESPÍRITA "O CAMINHO DA VERDADE", entidade civil, religiosa, filantrópica, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Av. Leonardo Villas Boas, 135 – Vila Nova Botucatu, mantenedora do Núcleo Assistencial "Joanna de Angelis", entidade social sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Professor Armando Ognibene, 690 – Jardim Brasil, inscrita no CNPJ sob nº. 45.526.308/0001-03, neste ato representada por sua Presidente NARCISA DA SILVA ANDREUCCI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 2.333.997 e inscrita no CPF sob nº. 094.685.688-57, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no Processo administrativo nº. 1230/2012, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com O Termo de Responsabilidade e Adesão assinado com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - de nº. 30/2011, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para atendimento de bebês, crianças e adolescentes, propiciando condições básica para criar processos de autoestima, autoconceito, melhoria das condições de empregabilidade, desenvolvendo processos de auxílio, apoio e compreensão interfamiliares e melhor entrosamento com a comunidade, o que permitirá o desenvolvimento do competente exercício da cidadania.



Convênio nº 051/12 Processo Administrativo nº 1.230/12

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e do Núcleo Assistencial "Joanna de Ângelis", terão as seguintes obrigações:

2.1.1 Caberá à EXECUTORA:

- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Promover o surgimento de condições básicas para o desenvolvimento de processos de autoestima, autoconceito, resilência, empatia, criatividade, autonomia, iniciativa, tomada de decisão, resolução de conflitos/problemas, geradores de melhoria de qualidade de vida e do bem estar, bem como de melhor empregabilidade futura;
- **2.1.1.4** Favorecer as relações intra e interfamiliares e de vivência na comunidade;
- **2.1.1.5** Diminuição da evasão e do insucesso escolar;
- 2.1.1.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- **2.1.1.7** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA;
- 2.1.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade;
- 2.1.1.9 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.10 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;

Página 2 de 4



Convênio nº 051/12
Processo Administrativo nº 1.230/12

- 2.1.1.11 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
- **2.1.1.13** Afixar placa indicativa da participação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), em 12 (doze) parcelas disponibilizadas pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de depósito junto ao Banco do Brasil AG 6510-2 conta corrente nº. 1081-2 CENTRO ESPÍRITA O CAMINHO DA VERDADE;
- **2.1.2.2** Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A entidade será apoiada com o valor total de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), em 12 (doze) parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6510-2 – c/c 001081-2**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar se em prazo inferior a 01 (um) mês;

Página 3 de 4



Convênio nº 051/12 Processo Administrativo nº 1.230/12

- II -Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- A descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 -TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS - 22601 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de fercuiro de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Narcisa da Silva Andreucci

Centro Espírita "O Caminho Da Verdade"

Testemunhas:

Maria Della Coletta

Página 4 de 4

a Aparecida Fumes Carvalhe

essora de Projetos Socialis

Secretária Municipal de Assistância Social